



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### LEI Nº 2.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Institui o vencimento provisório do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Itabuna – Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o servidor integrante da Guarda Civil Municipal o vencimento básico de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicado provisoriamente, enquanto a categoria discute a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Parágrafo único.** Aos atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, na data de publicação desta Lei, será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na superveniência do plano de carreira.

**Art. 2º.** Além do vencimento básico estabelecido para o cargo, o Guarda Civil Municipal fará jus ao Adicional de Risco no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º.** Os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei não se acumulam com direitos e vantagens da mesma espécie previstos em outras legislações.

**Art. 4º.** Os efeitos do disposto nesta Lei entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.248, de 14 de outubro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 21 de dezembro de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**

Secretário de Governo